



## DIRETRIZ DE EIV

**Esta certidão tem validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.**

**PROCESSO SEI: 84.003138/2021-11**

**Requerente: RODRIGO FERNANDO NUNES DE FREITAS - C.C.T 500 MAGNUM EIRELI**

**CNPJ: 40.051.61/0001-97**

**Localização: Avenida Jorge Casoni, nº 488, CEP 86.026-110, Data 10E11, Quadra 03, Jardim Kase, Gleba Patrimônio Londrina ([Maps/ Street View](#))**

**Inscrição imobiliária: 04020052306720001**

**Zoneamento: Zona Residencial 3 (ZR-3), conforme a Lei Municipal nº 12.236/2015**

**Requerimento para: Análise de EIV para implantação de novo empreendimento (operação)**

**Atividade(s) pretendida(s) condicionada(s) a EIV:**

CNAE 9312-3/00 - Clubes sociais, esportivos e similares (Centro de treinamento de tiro esportivos)

Inciso II do Art 4º do Decreto 1513/2018 - Polo Gerador de Risco (PGR)

### 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme apresentado no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, trata-se de da implantação de Centro de treinamento de tiro esportivo em um terreno com área de 923,92 m<sup>2</sup> e com área construída total de 790,68 m<sup>2</sup>.

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) foi solicitado uma vez que o empreendimento é caracterizado como Polo Gerador de Risco (PGR), de acordo com o Decreto 876/2017 que regulamenta o disposto no Art. 11 da Lei Municipal nº 12.236/2015, ficando o Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento condicionados à execução das obras de mitigação, compatibilização e compensação estipuladas pelo EIV, conforme §2º e §3º do Art. 156º da Lei nº 10.637/2008.

### 2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

As medidas expostas nesta Diretriz de EIV têm como base o Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado pelo requerente, e os seguintes documentos anexados ao presente processo:

- Parecer Técnico 32 (6897607) da Gerência de Instrumentos Urbanísticos do IPPUL;
- Parecer Técnico 1058 (6922346) da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- Ata Reunião Ordinária / Extraordinária 7 (6945974) - CAEIV

Considerando o apresentado no EIV, quanto aos efeitos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população usuária e residente nas proximidades, bem como os pareceres relacionados, conclui-se que a implantação da atividade proposta não impossibilita o pleno desempenho das funções urbanas ou das atividades humanas já exercidas na vizinhança, desde que cumpridas as medidas de correção, compensação e mitigação de impactos, a fim de eliminar ou minimizar os efeitos negativos ou potencializar os efeitos positivos existentes e advindos de sua implantação e operação.

### 3. MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO CONDICIONANTES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EMPREENDEDOR A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR

De acordo com o estudo apresentado a este Instituto, o empreendimento deverá realizar as seguintes medidas mitigadoras e compensatórias:

ITEM	MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS	RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
1	Apresentar laudo de emissão de ruído, período (diurno/noturno) e duração (horas) do ruído produzido, nível de critério de avaliação (NCA) ou o nível de ruído ambiente (Lra) das ruas limítrofes conforme NBR 10.151, nível de pressão sonora equivalente (Laeq) produzido pelo empreendimento e atendimento do disposto nas ABNT - NBR 10151 (Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade) e a NBR 10152 (Níveis de ruído para conforto acústico);	Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA
2	Executar projeto de reaproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis, de acordo com a Resolução nº 18/2009 do CONSEMMA e Art. 92 da Lei Municipal nº 11.471/2012 (Código Ambiental), com aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP); O projeto deverá ser assinado por técnico qualificado, com recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e após aprovado deverá ser executado;	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP
3	A compensação da emissão de CO <sub>2</sub> eq se dará através da doação de 29 (vinte e nove) mudas de espécies autóctones do bioma Mata Atlântica (Floresta estacional semidecidual), com 2,20 metros de altura, ao viveiro municipal, conforme o Decreto nº 305, de 12/03/2015 que Regulamenta a Lei nº 11.996, de 30/12/2013, que institui o Plano Diretor de Arborização no Município de Londrina.	Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA
4	Substituição do piso existente no recuo frontal por piso permeável de forma a atender no mínimo 20% do total da área do terreno.	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP
5	Elaborar e aprovar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) junto a Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA);	Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA

## OBSERVAÇÕES

### 1. Obrigações Legais:

- Atender legislação vigente com relação às vagas de estacionamento.

**Esta certidão não isenta das exigências contidas nas demais Leis vigentes.**

Londrina, 29 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Eduardo Callegari, Gerente de Instrumentos Urbanísticos**, em 29/12/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Tadeu Felismino, Diretor(a) Presidente**, em 30/12/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6934030** e o código CRC **88A468E9**.

Referência: Processo nº 84.003138/2021-11

SEI nº 6934030